



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 910, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, ESPECIFICAMENTE O CAPUT DO ART. 1º, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica alterado o *Caput* do art. 1º da Lei nº 910, de 25 de janeiro de 2013, que trata do pagamento de décimo terceiro salário do servidor público, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Poder executivo autorizado a antecipar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do servidor público municipal efetivo e ocupante de cargo e comissão, ativo e inativo ou pensionista, no mês de seu aniversário, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu vencimento.”

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 12 de Dezembro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2025.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de encaminhar a essa E. Câmara Municipal, para deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 910, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, ESPECIFICAMENTE O CAPUT DO ART. 1º, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Poder Executivo local vem atendendo a todos os apontamentos do Tribunal de Contas de São Paulo, e o teor desta proposta visa a corrigir o apontamento consistente em "estouro mês".

Esse apontamento ocorre porque o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do adiantamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor esta desproporcional devendo ser reduzido para 70% (setenta por cento), para que não ocorra mais o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na questão de lançamentos em folha de pagamento do evento "ESTOURO MÊS" ocasionado devido à falta de saldo de salário para cobrir as deduções de Imposto de Renda e Previdência.

O valor, aos olhos do Tribunal de Contas não é permissível mesmo apresentando as devidas justificativas da ocorrência do Evento.

Assim sendo, solicitou medidas por parte da Administração para que os casos não aconteçam. Ainda que no exercício de 2025 os fatos tenham ocorrido, precisamos demonstrar que a Administração Pública vem tomando as providências para entrar em vigor no exercício de 2026, de forma regular quanto a este apontamento.

Expostos, nestes termos, os motivos determinantes de nossa iniciativa e enfatizando o inquestionável interesse público de que se reveste a matéria ora submetida à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, vimos requerer aprovação da presente proposição.

Certos de que esta nossa solicitação merecerá a atenção de Colenda Casa Legislativa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 910, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

GILBERTO ROZA, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 2013, aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do servidor público municipal efetivo e ocupante de cargo em comissão, ativo e inativo ou pensionista, no mês de seu aniversário, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do seu vencimento.

§ 1º O servidor poderá optar pelo recebimento integral do 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de seu aniversário.

§ 2º Na hipótese de revisão salarial, a diferença porventura existente e não paga na antecipação será creditada juntamente com a parcela remanescente no mês de dezembro.

Art. 2º. O servidor que, por qualquer motivo, desvincular-se da Prefeitura e tenha obtido a antecipação, terá este valor devidamente compensado quando dos cálculos de sua rescisão.

Art. 3º. O funcionário admitido em caráter temporário não fará jus ao contido no *caput* do artigo 1º, devendo o pagamento do 13º acompanhar o vencimento do contrato.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 159, 2 dezembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ (SP), aos 25 de janeiro de 2013.

GILBERTO ROZA

PREFEITO

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FERNANDO MARTINS DE SÁ

DIRETOR JURÍDICO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

OFÍCIO Nº 222/2025 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 910, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, ESPECIFICAMENTE O CAPUT DO ART. 1º, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

AVENIDA MARAPOAMA, Nº 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CNPJ: 51.840.601/0001-43

ITAJOBÍ/SP - CEP 15.840-000

FONE: (17) 3546-2001

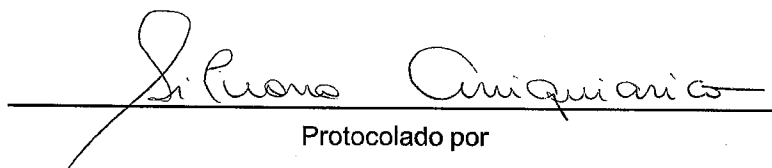
PL 110-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO -



364 / 2025 - COMUNICAÇÃO INTERNA - PROJETO DE LEI - PREFEITURA

PROTOCOLADO EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2025 às 16:27:07

CÓDIGO DE ACESSO: E203B4


Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://cmitajobi.flowdocs.com.br/public/processos/E203B4>